



2649674

00135.218689/2021-34



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE DADOS E INFORMAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
PLANO DE TRABALHO**

**PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 3/2021**

**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA**

**a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão descentralizador: Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência Nome da autoridade competente: CLÁUDIO DE CASTRO PANOUIRO

Número do CPF: [REDACTED] 670.287-[REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência / Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência / Coordenação-Geral de Dados e Informação da Pessoa com Deficiência.

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG 810007 - Gestão 00001

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG 810007 - Gestão 00001 - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**

**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS Nome da autoridade competente: JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Número do CPF: [REDACTED] 195.818-[REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portarias de 28 de janeiro de 2020, publicada no DOU, de 29/01/2020, Edição: 20, Seção: 2, Página: 1

**b) UG SIAFI**

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: UG 510002 Gestão 57202

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

**3. OBJETO:** Desenvolvimento do Projeto de Transformação Digital: Cadastro Inclusão e operacionalização da avaliação biopsicossocial.

#### **4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:**

##### **Meta 01** - Definição de Processos

**Ações:** Definir processos, cronograma das atividades funcionais e a ordem em que serão executadas.

##### **Meta 02** - Desenvolvimento do Cadastro Inclusão como sistema unificado de avaliação da pessoa com deficiência (ajuste nos sistemas já utilizados pelo INSS)

**Ações:** Implementar serviço no Portal de Atendimento para a solicitação do serviço do Cadastro Inclusão, com integração dos novos serviços no SIBE e PMF Perícias, com os respectivos agendamentos e subtarefas. Desenvolver solução para chamada dos sistemas parceiros (SIBE e PMF Perícia) para a agendamento e realização da avaliação da deficiência de acordo com formulário específico e cálculo de resultado. Disponibilizar o resultado da avaliação para as aplicações do Portal de Atendimento e posterior envio ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS. Desenvolver e implementar solução que permite a realização de recurso, revisão e implantação judicial do Cadastro Inclusão.

##### **Meta 03** – Disponibilizar informações de beneficiários com deficiência de acordo com avaliações (sociais e de perícia médica) já realizadas pelo INSS.

**Ações:** Elaborar cenários nos quais é possível identificar que o cidadão passou por etapas de avaliação social e perícia médica e teve a deficiência comprovada pelo INSS (espécies e despacho). Desenvolver solução sistêmica que permita a implementação de tais informações nos sistemas corporativos do INSS e rotina que efetue atualizações constante (cargas incrementais) de tais informações.

##### **Meta 04** – Disponibilizar o resultado da avaliação de deficiência.

**Ações:** Desenvolver serviço para a publicação do resultado diretamente ao cidadão, por meio de serviço no Meu INSS e para parceiros, por meio de serviço no SAT Central e API. Desenvolver e documentar serviços online (interface de programação de aplicações) para consumo de dados individualizados do Cadastro Inclusão pelas políticas públicas.

##### Observações:

- Deverá ser realizada, semanalmente, uma reunião de status entre as equipes do MMFDH, INSS e DATAPREV com o objetivo de acompanhar a evolução do projeto e remover, em tempo hábil, possíveis barreiras para o atingimento das metas do projeto.
- Permitir que sistemas digitais integrados à Identidade GOV.BR acessem os dados da deficiência mediante autorização do cidadão.

#### **5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:**

A caracterização da deficiência para acesso a políticas públicas em todo o país é heterogênea, convivendo conceitos médicos e biopsicossociais da deficiência, o que gera registros distintos para a mesma pessoa sob sua condição ou não de deficiência. Por consequência disso, o cidadão precisa submeter-se às várias avaliações para comprovar sua deficiência em cada política pública que pretenda acessar. Isso gera um custo para o Estado, pois há uma redundância de avaliação para a mesma pessoa, e para o próprio cidadão, que precisa se deslocar para diferentes equipamentos públicos para ter sua condição de deficiência certificada.

Por fim, a heterogeneidade dos modelos avaliativos dificulta acompanhar o desempenho das políticas públicas atuais sobre as pessoas com deficiência e não possui respaldo legal, visto que o art. 2º da Lei nº 13.146/2015 – LBI uniformizou o conceito de deficiência no país. Sendo obrigação do MMFDH a coordenação e a implementação do novo modelo de avaliação biopsicossocial pelas políticas públicas.

O presente projeto se justifica pela necessidade de regulamentação dos art. 2º e 92 da Lei nº 13.146/2015 – LBI; pela necessidade de implementação da avaliação biopsicossocial, pela necessidade de sistema centralizado para coleta de informações da deficiência e pela necessidade de monitoramento do desempenho das políticas públicas atuais sobre as pessoas com deficiência.

A celebração do Termo de Execução Descentralizada é o instrumento indicado para a formalização da parceria entre a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com vistas a estruturação ao desenvolvimento do Projeto de Transformação Digital: Cadastro Inclusão e operacionalização da avaliação biopsicossocial.

O Termo de Execução Descentralizada, conforme artigo 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, por ser efetuado quando presente uma das seguintes finalidades:

Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades:

*I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua;*

II - execução de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora; ou

III - resarcimento de despesas.

A Lei nº 13.146, de 2015, estabeleceu, em seu artigo 92, o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Cadastro Inclusão, registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

Tendo em vista que a regulamentação dessa Lei é atribuição do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos buscou-se formar a parceria com órgão que operacionalize benefícios e serviços referentes a pessoa com deficiência e que tenha, por lei, acesso aos dados individualizados, no caso o INSS, tendo em vista que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos não possui tal competência.

Conforme o §3º desse artigo, para coleta, transmissão e sistematização de dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Art. 92. É criado o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Cadastro-Inclusão), registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações georreferenciadas que permitam a identificação e a caracterização socioeconômica da pessoa com deficiência, bem como das barreiras que impedem a realização de seus direitos.

§ 1º O Cadastro-Inclusão será administrado pelo Poder Executivo federal e constituído por base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos.

§ 2º Os dados constituintes do Cadastro-Inclusão serão obtidos pela integração dos sistemas de informação e da base de dados de todas as políticas públicas relacionadas aos direitos da pessoa com deficiência, bem como por informações coletadas, inclusive em censos nacionais e nas demais pesquisas realizadas no País, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.

**§ 3º Para coleta, transmissão e sistematização de dados, é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.**

§ 4º Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de informações, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas em lei.

§ 5º Os dados do Cadastro-Inclusão somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a pessoa com deficiência e para identificar as barreiras que impedem a realização de seus direitos;

II - realização de estudos e pesquisas.

§ 6º As informações a que se refere este artigo devem ser disseminadas em formatos acessíveis.

Ademais, o Decreto nº 9.494, de 06 de setembro de 2018 estabeleceu a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência como responsável pelo Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, possuindo a mesma competência legal para tratar o tema.

Art. 55. Fica instituído, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, o *Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência*, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a finalidade de criar e manter bases de dados, reunir e difundir informação sobre a situação das pessoas portadoras de deficiência e fomentar a pesquisa e o estudo de todos os aspectos que afetem a vida dessas pessoas.

O desenvolvimento do presente Termo de Execução Descentralizada também coaduna com recomendação do Tribunal de Contas da União ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, proferidas no âmbito do Acórdão nº 1628/2021 - TCU - Plenário. Qual seja:

9.1. determinar ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com fulcro no art. 43, inciso I da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, implante os instrumentos para avaliação de deficiência determinados no art. 2º, § 2º, da Lei 13.146/2015, possíveis de serem usados em outras políticas para pessoas com deficiência, conforme disposição do art. 16, § 8º, do Decreto 6.214/2007, levando em consideração os dois modelos já desenvolvidos (IFBr-M e Probad) e as melhorias no processo propostas no presente trabalho.

O Instituto Nacional do Seguro Social, por sua vez, possui a competência legal de operacionalização do reconhecimento dos direitos dos segurados do Regime Geral de Previdência Social e dos Benefícios de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência e Idosa, tendo também como competência a assinatura de convênios e instrumentos congêneres com empresas, entidades representativas e órgãos públicos, além do gerenciamento das bases de dados cadastrais, os vínculos, as remunerações e as contribuições dos segurados da Previdência Social.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) irá executar a contratação de particulares/descentralização de créditos orçamentários para a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV). A contratação/descentralização para a DATAPREV se justifica por ser a mesma uma empresa pública brasileira, responsável pela gestão de bases de dados sociais brasileira, especialmente as bases de dados do INSS. A empresa foi criada em 1974 por força da Lei 6.125/74.

## 6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

( x )Sim

( )Não

## 7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- ( ) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
- ( x ) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
- ( x ) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

### Observação:

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) irá executar a contratação de particulares/descentralização de créditos orçamentários para a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (DATAPREV). A contratação/descentralização para a DATAPREV se justifica por ser a mesma uma empresa pública brasileira, responsável pela sustentação de bases de dados sociais brasileira e pelos sistemas do INSS. A empresa foi criada em 1974 por força da Lei 6.125/74.

## 8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8 §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

- ( ) Sim
- ( x ) Não

## 9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DURAÇÃO (contados a partir da data da assinatura eletrônica do Plano de Trabalho)
<b>META 01</b>	<b>DEFINIÇÃO DE PROCESSOS</b>					
Produto 1.1	Definir processos, cronograma das atividades funcionais e a ordem em que serão executadas.	Relatório de Gestão	01	Não se aplica	Não se aplica	45 dias úteis
<b>META 02</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DO CADASTRO INCLUSÃO COMO SISTEMA UNIFICADO DE AVALIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SISTEMAS LEGADO</b>					
Produto 2.1	Implementar serviço no Portal	Ponto de função (PF)*	549	R\$ 502,48	R\$275.861,52	142 dias úteis

de Atendimento para a solicitação do serviço do Cadastro Inclusão, com integração dos novos serviços no SIBE e PMF Perícias, com os respectivos agendamentos e tarefas.

Desenvolver solução para chamada dos sistemas parceiros (SIBE e PMF Perícia) para a agendamento e realização da avaliação da deficiência de acordo com formulário específico e cálculo de resultado.

Disponibilizar o resultado da avaliação para as aplicações do Portal de Atendimento e posterior envio ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

Desenvolver e implementar solução que permite a realização de recurso, revisão e implantação judicial do Cadastro Inclusão.

\* O Ponto de Função é uma unidade de medida e tem por objetivo representar uma quantidade; no caso, a medição independente da tecnologia utilizada para a construção do software.

**META  
03**

**DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE BENEFICIÁRIOS COM DEFICIÊNCIA DE ACORDO COM AVALIAÇÕES (SOCIAIS E DE PERÍCIA MÉDICA) JÁ REALIZADAS PELO INSS**

Produto 3.1	<p>Elaborar cenários nos quais é possível identificar que o cidadão passou por etapas de avaliação social e perícia médica e teve a deficiência comprovada pelo INSS (espécies e despacho).</p> <p>Solução sistêmica que permita a implementação de tais informações nos sistemas corporativos do INSS e rotina que efetue atualizações constante (cargas incrementais) de tais informações.</p>	Ponto de função (PF)*	102	R\$ 502,48	R\$51.252,96	64 dias úteis
-------------	--	-----------------------	-----	------------	--------------	---------------

Produto 3.2	Serviço de Desenvolvimento	Serviço Desenvolvido	01	R\$ 90.726,61	R\$ 90.726,61	64 dias úteis
Produto 3.3	Serviço de Sustentação (12 meses)	Sustentação do Serviço	12	R\$ 25.687,47	R\$ 308.249,69	252 dias úteis

\* O Ponto de Função é uma unidade de medida e tem por objetivo representar uma quantidade; no caso, a medição independente da tecnologia utilizada para a construção do software.

<b>META 04</b>	<b>DISPONIBILIZAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DEFICIÊNCIA</b>					
Produto 4.1	Desenvolver serviço para a publicação do resultado diretamente ao cidadão, por meio de serviço no Meu INSS e para parceiros, por meio de serviço no SAT Central e API.	Ponto de função (PF)*	195	R\$ 502,48	R\$97.983, 60	108 dias úteis

Desenvolver e documentar serviços online (interface de programação de aplicações) para consumo de dados Individualizados do Cadastro Inclusão pelas políticas públicas.				
---	--	--	--	--

\* O Ponto de Função é uma unidade de medida e tem por objetivo representar uma quantidade; no caso, a medição independente da tecnologia utilizada para a construção do software.

## 10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
12/2021	R\$ 824.074,38 (Oitocentos e Vinte e Quatro Mil e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos)

## 11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		R\$ 824.074,38 (Oitocentos e Vinte e Quatro Mil e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos)

## 12. PROPOSIÇÃO

Brasília/DF, na data da assinatura.

**JOSÉ CARLOS OLIVEIRA**

## 13. APROVAÇÃO

Brasília/DF, na data da assinatura.

**CLÁUDIO DE CASTRO PANOEIRO**

Em 03 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio De Castro Panoeiro, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência**, em 03/12/2021, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2649674** e o código CRC **F78CC088**.

---

**Referência:** Processo nº 00135.218689/2021-34

SEI nº 2649674